



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC QUE O EMPREENDIMENTO BELMONT MINERAÇÃO LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.

BELMONT MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.833/0004-30 com sede na Fazenda Miguel Cezar, BR 381 KM 221.5, Zona Rural, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35935-000, aqui representada pelo procurador **RENATO MARTINS DE AZEVEDO**,

[redacted], doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**, com fulcro no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida por ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, Caderno 01, em 05 de julho de 2018, p. 19, doravante denominada **“SUPRAM-LM”**, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, nos termos e condições a seguir expostas:

DOS MOTIVOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE, através de seu representante legal, por meio do petição datado de 02 de setembro de 2019 – Protocolo SIAM nº 0555545/2019 –, solicitou ao órgão ambiental a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para resguardar o exercício das atividades desenvolvidas, tendo em vista a Decisão de Indeferimento do Processo Administrativo nº 24433/2017/001/2017, alusivo ao requerimento de Renovação da Licença de Operação – Certificado de LO nº 081/2002, proferida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CMI) do COPAM, por ocasião da realização da 48ª Reunião Ordinária ocorrida em 30/08/2019;

Considerando que o TAC é um instrumento abarcado pela legislação ambiental vigente, observadas as balizas fixadas no Art. 32, § 1º, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, *litteris*:

Do Licenciamento Corretivo

R. P. Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700
Tel.: (33) 3271-4988

[Assinatura]
[Assinatura]
p. 1 de 6
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018). [grifo nosso]

Considerando que o objetivo principal do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é proteger os direitos transindividuais à luz da finalidade normativa, fomentando-se a adequação de condutas, desde que esta seja a melhor solução;

Considerando que a EMPRESA protocolou o FCE de Referência nº R137466/2019 que originou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0569101/2019, cuja modalidade de licenciamento resultante revela-se Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC) para regularizar as atividades de: extração de rocha para produção de britas, unidade de tratamento de minerais - UTM com tratamento a seco pilhas de rejeito / estéril postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, descritas, respectivamente nos Códigos A-02-09-7, A-05-01-0, A-05-04-5 e F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que o empreendedor/requerente é detentor titular do Processo DNPM nº 831.239/1997, conforme se verifica do documento acostado, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>;

Considerando que a Instrução de Serviço SEMAD nº 01/2018 ao definir os procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 assim definiu quanto ao exercício da atividade minerária:

2.9. Das atividades minerárias

2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado: “Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”. (g.n.)

CONSIDERANDO que a equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria *in loco* nas dependências do empreendimento na data de 04/09/2019, gerando o Relatório de Vistoria nº 041/2019, e externou, por intermédio da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, manifestação permissiva acerca da pretensão de celebração do instrumento pretendido pelo empreendedor, por meio do MEMO Nº 080/2019-SUPRAM/LM, datado de 05/09/2019, donde se extrai afirmação expressa no sentido de que “possui as medidas de controle necessárias ao desenvolvimento da atividade” (sic), bem como “não há

J. Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700
Tel.: (33) 3271-4988



impedimento técnico para a celebração do TAC postulado pelo empreendimento” (sic), apresentando, ao final, condicionantes para a celebração do instrumento;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Empreendimento são passíveis de regularização ambiental;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no pedido protocolado na SUPRAM LM, de Decisão de Indeferimento do Processo de Renovação da Licença de Operação – Certificado nº 081/2002 – PA nº 24433/2017/001/2017, bem como da necessidade de continuar desempenhando suas atividades, fato este que configura motivação para celebração de termo de ajustamento de conduta;

Considerando que a Administração Pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio da razoabilidade seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa;

Considerando o princípio da razoabilidade, que consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato;

RESOLVE esta Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a EMPRESA conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Registra-se que o presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o Meio Ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

COND.	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva.	120 dias, a contar da assinatura do

Juscara Dias Martins
Juscara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

		TAC
02	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico a realização de manutenção no sistema de drenagem pluvial.	30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC
03	Apresentar projeto de drenagem pluvial atualizado que contemple toda a área do empreendimento.	60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC
04	Apresentar proposta técnica elaborada por profissional legalmente habilitado de revegetação dos taludes que se encontram descobertos.	30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC
05	Apresentar relatório fotográfico comprobatório da execução das medidas propostas na condicionante 4.	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC
06	Promover a umectação das vias de acesso interno do empreendimento (exceto nos dias chuvosos).	Durante a vigência do TAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto pedidos de prorrogação de prazo previsto em legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700
Tel.: (33) 3271-4988

[Signature]
[Signature]
p. 4 de 6
[Signature]



PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

O(s) representante(s) legal(is) da EMPRESA, que firma(m) o presente TERMO, compromete(m)-se a realizar o protocolo do pedido registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, bem como promover o protocolo na SUPRAM/LM do TAC, devidamente registrado em Cartório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro do instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORO

J. Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 06 de setembro de 2019.

GESIANE LIMA E SILVA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4

BELMONT MINERAÇÃO LTDA

16.941.833/0004-30

RENATO MARTINS DE AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

Herlane Lucieny dos Santos Silva

CPF: _____

Larissa Manoele da Silva

CPF: _____

Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG